

TC 021.830/2013-4

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: município de Campina da Lagoa/PR

Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), município de Campina da Lagoa/PR e Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49)

Advogado ou Procurador: Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outro, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (peça 85); Mislene de Assis Michalski (OAB/PR 33.891), representando Município de Campina da Lagoa/PR (peça 140)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: apensamento do processo Soli 033.146/2017-9

1. Apensados, nesta data, os autos do processo de Solicitação 033.146/2017-9, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Resolução - TCU 259, de 7 de maio de 2014, a saber (**destaquei**):

Art.61. As solicitações de que trata o art.59, incisos II, III e IV, desta Resolução, serão autuadas pelas unidades e, após seu atendimento, o processo deverá ser encerrado nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso a unidade técnica entenda conveniente, poderá apensar o processo de solicitação aos autos do processo ao qual se refira, dispensada, nesse caso, autorização expressa do relator, **sem prejuízo de que lhe seja dada ciência dessa medida nos autos do processo principal.**

SECEX-PR, 21 de dezembro de 2017

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Assessor